

# **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS**

- MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. – CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS -
- ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS -

## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS**

### **Objetivo**

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias aplica-se a todos os fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundo de investimento administrados e/ou geridos pela Mercantil do Brasil Corretora S.A.-CTVM que permitam, em seus regulamentos, a alocação de recursos em ativos financeiros que contemplem o exercício do direito de voto em assembleias, nos termos do Código ART e Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos - ANBIMA.

### **Da Política**

A Mercantil do Brasil Corretora S.A.-CTVM, administradora e gestora de fundos de investimento, ressalvado o disposto em regulamento sobre a Política de Voto, buscará comparecer às Assembleias Gerais de Acionistas e/ou Debenturistas das Companhias que deliberem sobre as Matérias Relevantes Obrigatórias, cujos títulos e valores mobiliários integrem a carteira dos fundos.

## **Das Diretrizes Gerais**

É obrigatório o exercício da Política de Voto em Relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, conforme definidas nesta Política, salvo nos casos abaixo, em que o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo do gestor, se:

- 1) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja a capital do Estado de Minas Gerais e não seja possível voto à distância;
- 2) o custo relacionado com o exercício de voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento;
- 3) a participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

É facultativo o voto em assembleia que trate de Matéria Relevante, se houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Constituem “Matérias Relevantes Obrigatórias”, em que o exercício da Política de Voto é obrigatório:

- 1) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data da convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- e) alteração na política de pagamento de dividendos e JCP ou aprovação de pagamento em montante menor que o mínimo previsto no estatuto;

**2)** no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

**3)** no caso de cotas de fundos de investimento:

- a) Alterações no Regulamento no que concerne à política de investimento, que alterem a classe CVM ou o tipo AMBIMA do fundo de investimento;
- b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas; nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do fundo de investimento; e
- g) Assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 § 2º, da Instrução CVM nº 555/2014.

**DO “PROCESSO DECISÓRIO”** e dos princípios que nortearão o Gestor/Administrador, especificamente na análise das Matérias Relevantes Obrigatórias:

O processo decisório de recomendação do voto será realizado por meio de reunião da diretoria e o gestor responsável pela gestão dos fundos administrados/geridos pela Mercantil do Brasil Corretora S.A.-CTVM e será tomada em tempo hábil à participação na assembleia. A análise da decisão focará especialmente o impacto da matéria a ser deliberada junto ao fundo, visando principalmente a proteção ao investidor/cotista, bem como os princípios éticos que todos os administradores de companhias devem observar nos termos da Lei das S.As.

Em situações de potencial conflito de interesse, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo aos fundos ou aos cotistas, a decisão poderá ser pela abstenção do voto.

As reuniões serão formalizadas por meio da assinatura da respectiva ata de reunião, a qual deverá contar com a ordem do dia da assembleia a ser realizada, os votos e justificativas dos respectivos participantes. A referida ata ficará arquivada na sede do Administrador e à disposição dos cotistas dos fundos.



Os votos proferidos pelo representante da Mercantil do Brasil Corretora S.A.-CTVM em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias deverão ser encaminhados aos cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da realização da respectiva assembleia.

A presente Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA, em sua versão completa e atualizada, disponível para consulta pública na rede mundial de computadores no endereço: [www.mercantildobrasil.com.br](http://www.mercantildobrasil.com.br).

Belo Horizonte, dezembro de 2022.

**MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A.CTVM**  
**GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS**